

**COOMTOCE - COOPERATIVA DOS MÉDICOS
TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO
ESTADO DO CEARÁ LTDA.**

REGIMENTO INTERNO

OUTUBRO/2023

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	FLS
I	DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS	3
II	DA ADMINISTRAÇÃO	3/10
III	DO CONSELHO FISCAL	10/13
IV	DO COMITÊ TÉCNICO	13/14
V	DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COOPERADO	14/16
VI	DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO	16/20
VII	DOS CONTRATOS	20/22
VIII	DO COORDENADOR DE ESCALAS	22/24
IX	DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	24/26
X	DO PROCESSO DISCIPLINAR	26/28
XI	DO PROCESSO ELEITORAL	28/30
XII	DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS	31
XIII	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	31/32
XIV	DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)	32/33
XV	DO FUNDO DE PREMIAÇÃO – PROGRAMA DE ESTÍMULO DOS COOPERADOS À PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA COOPERATIVA	33/35

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este **Regimento Interno**, instituído na forma das disposições estabelecidas, tem por objetivo estabelecer processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOMTOCE – Cooperativa dos Médicos Traumatologistas e Ortopedistas do Estado do Ceará Ltda., e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelo seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Estatuto Social.

Art. 2º - O Conselho de Administração poderá dispor dos documentos abaixo para regulamentar os processos e os procedimentos desenvolvidos na cooperativa:

- I. Resoluções: Decisões administrativas que alteram este Regimento Interno.
- II. Políticas Internas: Decisões administrativas que não alteram este Regimento Interno, mas devem ser formalizadas em documento oficial da cooperativa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que são órgãos superiores da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, do Estatuto, deste Regimento e das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O **Conselho de Administração** será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de uma **Diretoria Executiva**, formada por 3 (três) Diretores (Diretor Presidente, Diretor Técnico-Administrativo e Diretor Financeiro) e mais 04 (quatro) Conselheiros, sem função executiva, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

Parágrafo Terceiro - Os diretores e conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, como produção especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para mandato consecutivo, facultado porém, a candidatura para outro cargo de Diretor ou Conselheiro.

Art. 4º - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos seus componentes ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberará com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, e em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor Presidente anteriormente manifestado;
- III. Consignará as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Substituirá o Diretor Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-Administrativo, e a este, o Diretor Financeiro e este por aquele.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente, ou o seu substituto, terá 10 (dez) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

Parágrafo Terceiro - Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Parágrafo Quarto - Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quinto - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 5º - Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei. do Estatuto e deste Regimento, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados.

Art. 6º – A **DIRETORIA EXECUTIVA** será composta por três membros eleitos do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, os quais exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Técnico-Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 7º - Dentre as **atribuições da Diretoria Executiva**, cabe destacar as seguintes:

- I. Estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Instituir, em instruções ou regulamentos, a atuação dos cooperados e aplicação de sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- III. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- V. Estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- VI. Fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- VII. Fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- VIII. Contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- IX. Julgar recursos interpostos por empregados contra medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração;

- X. Indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- XI. Avaliar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XII. Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos cooperados;
- XIII. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XIV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- XV. Adquirir, alienar, onerar e realizar transações com bens móveis da cooperativa;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável;
- XVII. Julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades aos cooperados infratores nos termos do Estatuto Social
- XVIII. Desenvolver ações de mediação entre a cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa.
- XIX. Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- XX. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade.
- XXI. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o Diretor Presidente a contratação de pessoal, fixando normas para admissão de empregados, contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções da gerência e contabilidade.

XXII. Baixar resoluções com a relação dos cooperados que podem votar nas Assembléias Gerais.

XXIII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa.

XXIV. Contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembléia Geral.

XXV. Contratar serviços independentes de auditoria, especialmente os credenciados pela Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, para fim e conforme o disposto no Artigo 112, da Lei No. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

XXVI. Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital na forma do Art. 24, do Parágrafo 3º. da Lei 5.764/71 e, em caso de deliberação pelo pagamento, submeter à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções, que deverão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médicas/sociais, podendo estabelecer remuneração, tendo por base a remuneração dos conselhos da Cooperativa e dos serviços médicos.

Parágrafo Terceiro - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo Quarto - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 8º - Ao **Diretor Presidente** caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II. Verificar frequentemente a situação financeira da cooperativa;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Executar as decisões do Conselho de Administração.
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento;
- VII. Efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- VIII. Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- IX. Manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- X. Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa.
- XI. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.
- XII. Constituir procuradores e/ou designar preposto.

Art. 9º - Ao **Diretor Técnico-Administrativo** caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- II. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- III. Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- IV. Manter contatos com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- V. Prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- VI. Promover, permanentemente, com os médicos cooperados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- VII. Promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos cooperados;
- VIII. Apresentar a Diretoria parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar cooperados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- IX. Substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento deste;
- X. Informar e assessorar o Diretor Presidente o que lhe compete nos itens anteriores;
- XI. Assinar com o Diretor-Financeiro, quando estiver como Diretor Presidente, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XII. Admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria.

Art. 10 - Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- II. Escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
- III. Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

- IV. Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, quando no exercício da presidência, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VI. Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- VII. Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- VIII. Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- IX. Preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- X. Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

Art. 11 - Aos **Conselheiros**, cabem as seguintes atribuições:

- I. Tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
- II. Votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- III. Inteirar-se e opinar sobre assuntos relativos à administração da Cooperativa, quando houver demanda da Diretoria Executiva;
- IV. Desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente e individualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Nenhum cooperado poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo ou não, no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

Parágrafo Terceiro - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Quarto - Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo Quinto - Os 6 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, comporão o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos e Suplente, ocupando, respectivamente, os cargos de: Coordenador, Secretário, Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e 3º Membro Suplente.

Parágrafo Sexto - Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

Art. 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, não ultrapassando o máximo de 02 (duas) reuniões mensais com remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e o Secretário será responsável por lavrar as atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo Membro Efetivo.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Sétimo - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou de Secretário, a ordem de preenchimento dos cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros eleitos prevista no art. 45 so Estatuto.

Art. 14 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 15 - Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar a exatidão das contas correntes, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- III. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- IV. Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- VII. Certificar-se se o Conselho de Administração e Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VIII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- IX. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- X. Verificar se existem problemas com empregados;

- XI. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- XII. Verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância das regras próprias.

Parágrafo Primeiro - Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os componentes da Administração e os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 16 - Será eleito um Comitê Técnico, composto por 03 (três) cooperados, inscritos individualmente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos os membros.

Parágrafo Primeiro – Cada cooperado presente na Assembléia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes, em escrutínio secreto, sendo escolhidos para compor o Comitê Técnico os 3 (três) candidatos mais votados em ordem decrescente,

Parágrafo Segundo – Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do Comitê Técnico poderão perceber remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os cooperados não podem exercer, cumulativamente,

cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 17 - Será atribuição do Comitê Técnico apurar, instruir e analisar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento de conduta, bem como estabelecer as sanções cabíveis de acordo com o presente Regimento Interno, que podem ir desde a simples advertência até a eliminação do cooperado infrator, omissor ou desvirtuado.

Art. 18 - Em situações de impedimento, vacância ou suspeição de algum membro, caberá ao Conselho de Administração promover a indicação de cooperado “ *Ad hoc* “ que o substitua até que seja sanado o motivo que ensejou a substituição.

CAPÍTULO V

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COOPERADO

Art. 19 - São direitos do cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido por disposição estatutária;
- IV. Demitir-se da cooperativa, quando lhe convier;
- V. Solicitar à Diretoria, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- VI. Consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da Cooperativa;
- VII. Examinar, em qualquer tempo, na sede social, os livros obrigatórios da cooperativa;
- VIII. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa;
- IX. Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- X. Convocar a Assembleia Geral, observadas as disposições do estatuto social da cooperativa;
- XI. Participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;

Art. 20 - São obrigações do cooperado:

- I. Subscriver e integralizar as quotas partes do capital nos termos do Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II. Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
- IV. Cumprir e respeitar as disposições da lei, do Estatuto e deste Regimento Interno, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- V. Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- VII. Pagar sua parte nas perdas apuradas no balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- VIII. Não prestar serviços, como pessoa física, a entidades que mantenham convênio com a Cooperativa, quando resultar em interesses contrários aos desta.
- IX. Responder pelo dano não justificado, causado à cooperativa ou a terceiros a quem prestar serviços em nome da sociedade.
- X. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra à lei, estatuto social e este regimento.

Parágrafo único - O não cumprimento de um ou mais incisos acima descritos, poderá implicar na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta ao cooperado, inclusive perda do direito de votar e ser votado, após devido processo legal, resguardados o contraditório e ampla defesa.

Art. 21 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu, e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com

a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 22 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhes caibam.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO

Art. 23 - Poderão associar-se à Cooperativa os médicos Traumatologistas e Ortopedistas que:

- I. Tiverem concluído residência médica na especialização de Traumatologia e Ortopedia, estando devidamente registrado no CREMEC;
- II. Preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica;
- III. Dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- IV. Concordarem com o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da cooperativa;
- V. Frequentar, com aproveitamento, o curso básico de cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da sua admissão na cooperativa para apresentar o certificado;
- VI. Respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- VII. Exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará;

Art. 24 - Para se associar, o candidato preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia

do Estatuto e outros documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.

Art. 25 - Para **ingresso e permanência na cooperativa**, o médico candidato, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno, deverá ter e comprovar no pedido de filiação:

- I. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará CREMEC e que esteja em situação regular;
- II. Registro de qualificação como especialista (RQE) no CREMEC;
- III. Inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- IV. Inscrição como contribuinte individual perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- V. Inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- VI. Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral);
- VII. Endereço residencial;
- VIII. Endereço eletrônico (e-mail), na rede mundial de computadores (internet);

Parágrafo Primeiro - O cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos nos incisos acima, dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar.

Parágrafo Segundo - Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras a critério da Diretoria, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

Art. 26 - Aprovada sua proposta pela Diretoria, “ad referendum” da primeira reunião do Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, do Estatuto, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que, além das restrições legais:

- I. tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;

- II. tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa ou à Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, ficando salvaguardado o direito de crítica a estas sociedades nos seus âmbitos interno, e através dos canais e meios adequados;
- III. Não esteja em dia com as suas obrigações de subscrição e integralização de cotas partes

Parágrafo Segundo - O impedimento constante no inciso "II" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação escrita da Diretoria da Cooperativa ao cooperado.

Art. 27 - A **demissão do cooperado**, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração, em sua próxima reunião, e será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao cooperado demissionário.

Art. 28 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, poderá eliminar o cooperado que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- II. Deixar reiteradamente de cumprir as disposições de lei, do Estatuto, deste Regimento ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- III. Tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade;
- IV. Causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes;
- V. Deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os contratantes da Cooperativa;
- VI. Utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado;
- VII. Sublocar o trabalho cooperativo.

Art. 29 - A **eliminação** do cooperado será feita garantindo-se ao cooperado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sobre a decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro -. O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 30 - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa natural;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "III" deste artigo, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Segundo - Quando se der a exclusão de cooperado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, o Conselho de Administração aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.

Art. 31 - A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o eximirá do cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a Cooperativa. .

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas no caput, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

Parágrafo Segundo - A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que tenha havido a demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração, respeitadas as condições financeiras da cooperativa, poderá determinar que a restituição deste capital possa ser feita em prazo inferior ao determinado no parágrafo anterior, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que, as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade de funcionamento.

Parágrafo Quinto - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, ressalvada a hipótese do parágrafo 4º, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

Parágrafo Sexto - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja forma de liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Parágrafo Sétimo - O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 32 – Os serviços contratuais firmados pela COOMTOCE serão realizados em hospitais, clínicas, serviços de pronto atendimento, ambulatórios e demais meios físicos das entidades contratantes, sempre dentro das atividades fins estatutárias e correlatas de interesse.

Art. 33 – Na COOMTOCE, o trabalho contratado deverá ser realizado sempre visando o bem coletivo sob as seguintes formas:

- I. **POR TAREFA** – A COOMTOCE é contratada para prestar serviço baseada na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) ou outra que a substitua, para ser realizado em hospitais e clínicas próprias e/ou credenciadas da/pela entidade contratante, sem obrigatoriedade de permanência constante no local de trabalho, salvo durante o tempo do procedimento;
- II. **PLANTÕES** – A COOMTOCE contrata a prestação de serviço baseada na disponibilidade de seus cooperados para executá-lo em tempo definido nas unidades da entidade contratante;
- III. **OUTROS TIPOS DE SERVIÇOS** - Serviços de caráter social, econômico e financeiro a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Nos casos de concessão por tarefa poderá ser cobrada a disponibilidade permanente de profissional se exigido pelo contratante.

Art. 34 – Denominar-se-ão concessões individuais de serviço ao conjunto de plantões de 6 ou 12 horas fixas, distribuídos nos dias da semana e turnos diurno e/ou noturno. Estas concessões serão assim classificadas:

- I **PLANTÕES DE SEMANA** – Plantões Diurnos - realizados entre de 7h de segunda-feira e 19 h de sexta feira; Plantões noturnos: realizados de 19h às 07h do dia seguinte, de segunda a quinta- feira.
- II **PLANTÕES DE FIM DE SEMANA** – Plantões realizados entre 19h de sexta e 7h de segunda-feira;
- III **PLANTÕES DE FERIADOS** – Serão remunerados no mesmo valor de plantões de final de semana;
- IV **PLANTÕES NOBRES** – Plantões dos dias 24/12 às 19h até às 7h do dia 26/12; Dia 31/12 às 19h até às 7h do dia 02/01; Das 7h do sábado de carnaval até as 7h da 4ª feira de cinzas; Das 7h da sexta feira santa até às 7h da manhã de segunda.

Parágrafo Primeiro – A definição descrita nos incisos acima acompanhará ao estabelecido nos contratos firmados pela cooperativa.

Parágrafo Segundo – A depender das disposições negociadas e lançadas em contrato, os plantões diurno e noturno, poderao ter valores diferenciados.

Art. 35 – Nos casos de assinaturas de novos contratos que gerem novas concessões individuais (PLANTÕES), a diretoria reunir-se-á e os distribuirá de acordo com o disposto no art. 36.

Parágrafo único – É obrigação da diretoria, divulgar amplamente, a todos os cooperados, a existência de qualquer novo contrato assinado, sem nenhuma espécie de favorecimento ou discriminação, dando oportunidade a todos concorrerem pelas novas concessões individuais.

Art. 36 – A diretoria deverá definir e informar, no momento da divulgação,o quantitativo de plantões disponíveis e plantonistas necessários para aquele novo serviço.

Parágrafo Primeiro – Os cooperados interessados em participar desta nova escala de serviço, devem manifestar-se dentro do prazo estabelecido pela cooperativa.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da diretoria convocar reunião específica para realização do sorteio dentre os cooperados que manifestaram interesse e que serão contemplados com as novas concessões.

Parágrafo Terceiro – Os cooperados regularmente inscritos para concorrer à nova escala devem comparecer a reunião do sorteio, salvo os que estiverem cumprindo algum plantão da COOMTOCE naquele momento ou por motivo de força maior, desde que comprovado, podendo ser representado, nesse caso, por outro cooperado indicado. Entender-se-á que os cooperados não inscritos não se interessaram pela concorrência dos novos plantões.

Parágrafo Quarto – A nova escala de serviço estará disponibilizada no grupo de aplicativo de mensagem criado específico para esse fim, seguindo-se rigorosamente os critérios estabelecidos nesse Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – Eventualmente, em casos de necessidade da entidade contratante, a diretoria, com intuito de honrar o novo contrato assinado, poderá montar uma escala emergencial realizando sorteio entre os interessados que se manifestarem após a divulgação da demanda no grupo de aplicativo próprio para tal finalidade. Após publicização do plantão terá o cooperado um prazo máximo de 24h para informar o interesse,

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, nos casos de prazo inferior a 24h a cooperativa poderá proceder ao preenchimento de vagas ou substituições utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis de forma a atender às necessidades do contratante. Esta escala não será, sob nenhuma hipótese, considerada definitiva sem que haja reunião específica para esta finalidade.

Parágrafo Sétimo - As concessões individuais de serviço são de responsabilidade e pleno usufruto do cooperado que a recebeu, devendo ser devolvida a COOMTOCE em caso de possível desinteresse futuro, cabendo ao mesmo honrar com essas concessões até que a cooperativa as distribua, salvo nos casos de doença incapacitante ou morte do cooperado.

Parágrafo Oitavo – Todas as concessões individuais devolvidas a COOMTOCE passarão a ser regidas pelos critérios estabelecidos neste artigo, para os cooperados regularmente inscritos na Lista de Acesso disponibilizada no grupo de aplicativo daquela entidade contratante.

CAPITULO VIII DO COORDENADOR DE ESCALAS

Art. 37 – Em cada unidade de serviço será nomeado pela diretoria um **Coordenador de Escala**, que poderá ser reconduzido ao cargo por indeterminadas vezes.

- I – A função do Coordenador de Escala é servir de intermediador entre a unidade de serviço e a cooperativa, devendo estar atento ao cumprimento das escalas e assegurar que o serviço seja prestado conforme escala previamente definida, bem como minimizar possíveis conflitos;
- II – Ocorrendo situação de condutas inadequadas e/ou falhas nas escalas de cooperados no exercício da prestação de serviço, o coordenador

de escala deverá comunicar à cooperativa o mais rápido possível;

- III – A remuneração do Coordenador de Escalas será definida pela diretoria;
- IV – Quando o contrato prever remuneração do Coordenador de Escala, este receberá integralmente o valor contratualizado mensalmente;
- V – Ficam impedidos de desempenhar a função de Coordenador de Escala os cooperados que foram punidos, envolvidos em algum Processo Administrativo, ou que infringiram o Estatuto Social e/ou Regimento Interno da COOMTOCE;
- VI – A qualquer momento, os cooperados integrantes da escala de serviço podem solicitar à diretoria o afastamento do Coordenador de Escala, desde que reúnam mais de 50% de assinaturas dos cooperados que prestam serviço naquela unidade;
- VII – A qualquer momento a diretoria poderá afastar o Coordenador da Escala que infringir o Estatuto Social e/ou Regimento Interno da COOMTOCE ou por força do contrato.

Art. 38 – Um mesmo cooperado não poderá acumular o cargo de Coordenador de Escala em mais de uma unidade de serviço.

Art. 39 – É direito do Coordenador de Escala renunciar ao cargo a qualquer momento.

Parágrafo único – O Coordenador de Escala que renunciar ao cargo se obriga a exercer suas atividades até que outro cooperado o substitua, quando então perderá os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 40 – É dever dos Coordenadores de Escala cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno e as decisões emanadas da Diretoria da COOMTOCE.

Parágrafo Primeiro – Os Coordenadores de Escala estão submetidos ao Regimento Interno da COOMTOCE, inclusive sujeitos as penalidades nele previstas.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade dos Coordenadores de Escala informar, oficialmente, à diretoria as atitudes dos cooperados sob sua responsabilidade que estiverem em desacordo com o presente Regimento Interno durante o desempenho de suas atividades nas concessões individuais a eles cedidas, sob pena de serem responsabilizados por omissão.

Parágrafo Terceiro – É vetada a permanência nas escalas da COOMTOCE cooperados que não estejam em dia com suas obrigações com a cooperativa.

Parágrafo Quarto – Um único cooperado não poderá contabilizar mais de 24h ininterruptas em uma mesma entidade contratante bem como 48h seguidas em

entidades diferentes, cabendo ao cooperado solicitar a troca ao Coordenador de Escala envolvido.

Art. 41 – Todas as trocas e substituições deverão ser realizadas pela cooperativa. Atrasos e faltas estão submetidos ao disposto no Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro – A notificação de troca deverá ser efetuada através do grupo de aplicativo de mensagem próprio, recomendando-se o uso do sistema Plantão Ativo no qual ficam registradas todas as movimentações.

Parágrafo Segundo – Atrasos e faltas em plantões sem que a troca esteja registrada na COOMTOCE são de responsabilidade do cooperado cujo nome consta na escala da cooperativa.

Parágrafo Terceiro – No caso de encerramento do plantão, sem a chegada do substituto, o cooperado deverá tentar contato com o(s) plantonista(s) escalado(s) e certificar-se do comparecimento. Caso não o consiga, deverá informar ao Coordenador da Escala para que providencie um substituto ou autorize a prorrogação.

Parágrafo Quarto – No caso de falta de um plantonista onde esteja previsto mais de um e, depois de cumprido o prescrito no parágrafo anterior, não sendo possível ainda o comparecimento de um substituto, o(s) plantonista(s) restante(s) deverá(ão) assumir o plantão sem o faltoso, após notificação oficial ao Coordenador de Escala e ao Diretor do hospital.

Parágrafo Quinto – O plantonista faltoso, sem justificativa plausível e comprovada, será notificado podendo resultar em processo administrativo.

Art. 42 – De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e resoluções do CFM, visando salvaguardar a segurança profissional e, sobretudo dos pacientes a ele confiado, o cooperado não poderá realizar mais de 22 plantões por mês ou 264h de serviço, com intervalo para repouso mínimo de 12h entre 24h.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43 - Constitui infração disciplinar não obedecer às disposições da Lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Profissional, das Resoluções e instruções do Conselho de Administração e deste Regimento. Também constitui infração passível de punição:

- I - Receber por procedimentos e serviços que tenham cobertura contratual, comissões, vantagens, ou complementações por quaisquer atendimentos prestados;
- II - Divulgar informações sigilosas e/ou difamatórias a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados ou de seus dirigentes.

Art. 44 - As **penalidades** advindas da inobservância da Lei, deste Regimento Interno e do Estatuto Social, sem prejuízo do que dispõe estes, serão as seguintes:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão da prestação dos serviços por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Eliminação.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades levará em conta a gravidade do ato, a culpa e/ou dolo do agente.

Art. 45 - As **infrações** serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- I Leves;
- II Moderadas;
- II. Graves;
- IV Gravíssimas

Art. 46 - Serão consideradas **infrações Leves** aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa ou aos seus contratantes.

- **Penalidade:** *Advertência escrita.*

Art. 47 - Serão consideradas **Moderadas** as infrações que forem cometidas em reincidência de Infrações leves ou das quais resultem prejuízos para a Cooperativa ou aos seus contratantes.

- **Penalidade:** *Suspensão por até 30 (trinta) dias sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa ou aos seus contratantes.*

Art. 48 - Serão consideradas **Graves** as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações moderadas ou das quais resultem processo administrativo ou judicial, desde que exista condenação da Cooperativa.

- **Penalidade:** *Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela Cooperativa.*

Art. 49 - Serão consideradas **Gravíssimas** as infrações:

- I. Que forem cometidas em reincidência de infrações graves;
- II. Quando do ilícito resultar processo judicial ou administrativo em que a Cooperativa seja penalizada

- **Penalidade:** Eliminação.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 50 - O **Processo Disciplinar** da COOMTOCE reger-se-á pelo rito aqui exposto e tramitará em sigilo processual, devendo aplicar-se, subsidiariamente, às disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 51 - O processo disciplinar será instaurado pelo **COMITÊ TÉCNICO** mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada (tomador de serviço) ou de qualquer órgão da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O processo terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo e os despachos, pareceres e decisões exaradas em ordem cronológica, numérica e rubricada.

Parágrafo Segundo - A representação será encaminhada, imediata e necessariamente, à Diretoria, a qual compete deferir, ou não, o seu processamento, no caso em que a representação partir de cooperado, tomador ou qualquer outro órgão social da cooperativa.

Parágrafo Terceiro- A Diretoria será representada nos autos pelo Diretor Presidente em exercício. Na eventualidade de impedimentos, a representação far-se-á através de outro Diretor, mediante Indicação dos demais colegas.

Art. 52 - O indeferimento do processamento pela Diretoria implicará no imediato arquivamento da representação.

Parágrafo único - Cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, em até cinco dias úteis, após a decisão de indeferimento do processamento da representação.

Art 53 – Deferida a denúncia, os autos serão encaminhados ao **COMITÊ TÉCNICO**, a quem competirá à condução dos trabalhos a serem desenvolvidos

Art. 54 - Recebida a denúncia, a Comitê Técnico designará dentre os membros um Relator para o processo, que deverá promover as diligências necessárias para garantir o regular andamento do feito.

Art. 55 - O relator notificará o cooperado representado para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, apresente por escrito a resposta e especifique as provas que pretenda produzir, por si ou por meio de advogado regularmente constituído, sob a advertência de que se não apresentada defesa dentro do prazo determinado serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na representação.

Art. 56 - O processo disciplinar orientar-se-á pelos princípios da moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 57 - Com a resposta ou defesa, deverá o representado anexar todos os documentos que julgue úteis ao deslinde da causa, bem como requerer a produção de outras provas que entenda necessárias à instrução do feito.

Parágrafo Primeiro - Caso deseje se valer do depoimento de testemunhas, o representado deverá justificar o motivo e indicar até 03 (três) testemunhas.

Parágrafo Segundo - As testemunhas serão ouvidas na sede da Cooperativa, em dia e hora designados pelo Relator do processo, que deverá comunicar ao representado da data designada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao representado, exclusivamente, garantir o comparecimento das testemunhas na data e hora designadas

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o não comparecimento das testemunhas, presumir-se-á a desistência da prova.

Art. 58 - O Comitê Técnico poderá indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos em exame, devendo informar ao representado a sua decisão.

Art. 59 - Encerrada a fase de instrução, o Comitê Técnico emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado recomendando o arquivamento ou aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 60 - Cumpridas as etapas acima, o processo disciplinar será encaminhado ao Conselho de Administração que convocará reunião para deliberar acerca do acolhimento ou não do Relatório Circunstanciado proferido pelo Comitê Técnico, que também decidirá pela adequação da gravidade sugerida, podendo modificá-la.

Parágrafo Primeiro - Uma vez não acolhido o Relatório Circunstanciado, o processo será imediatamente arquivado.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá converter o feito em diligências sempre que entender necessário ao melhor esclarecimento de pontos controversos.

Art. 61 - A notificação da decisão do Conselho de Administração é obrigatória, quer seja pela absolvição quer seja condenação.

Parágrafo único - A notificação do cooperado deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão final, através de processo que comprove a data de remessa e do recebimento.

Art. 62 - A sanção aplicada será registrada no Livro de Atas do Conselho de Administração e na ficha individual do cooperado.

Art. 63 - Das decisões que julgarem pela eliminação do cooperado, caberá recurso, conforme legislação em vigor, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral convocada após a decisão tomada pela Diretoria, desde que interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da

notificação, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único - A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.

Art. 64 - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação e se poderá decidir:

- I. Pela manutenção da gravidade e indeferimento do recurso;
- II. Pelo abrandamento da gravidade e provimento parcial do recurso;
- III. Pelo provimento do recurso.

Art. 65 - As penalidades de advertência e suspensão, efetivamente impostas, prescreverão e terão seus registros cancelados, após o decurso de 05 (cinco) anos de sua aplicação.

Art. 66 - As notificações poderão processar-se por:

- I. Qualquer meio de comunicação disponível, desde que comprovada a remessa e recebimento;
- II. Por Edital, nos casos em que o notificado não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Neste caso, será afixado edital de intimação na sede da Cooperativa, bem como publicado em Jornal de circulação regional, por duas vezes, em intervalos de 15 (quinze) dias para cada publicação.

Art. 67 - Os prazos aqui estabelecidos para apresentação de defesa e de recurso são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

Parágrafo Primeiro - Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em dia não útil.

Parágrafo Segundo - Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma **Comissão Eleitoral**, composta por 03 (três) cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo eletivo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do

processo eleitoral, sendo composto por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração designar o substituto.

Parágrafo Sexto - A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.

Art. 69 - Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social:

- I. Instalar o processo eleitoral;
- II. Divulgar o Regimento Eleitoral;
- III. Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à divulgação, registros de chapas e candidatos, votação e apuração das eleições;
- IV. Apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal e Comitê Técnico e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- V. Resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas bem como decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;
- VI. Encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;
- VII. Zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

Parágrafo Primeiro - Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral, exceto no caso de votação por

aplicativo cuja apuração se dará de forma automatizada.

Parágrafo Segundo - Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação do resultado, observando-se que no caso de votação por aplicativo a operacionalização deve ser adequada e ajustada à sistematização adotada.

Parágrafo Terceiro - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Parágrafo Quarto - A inscrição para o Conselho de Administração será apresentada em formato de chapa completa, assinada por todos os candidatos conforme modelo disponibilizado no site da cooperativa, sendo os demais Conselhos formados por inscrições individuais, igualmente formalizadas por meio de requerimentos individualizados também disponibilizados no site da cooperativa.

Parágrafo Quinto - No momento da inscrição da chapa para o Conselho de Administração, os candidatos deverão apresentar sua proposta de gestão.

Art. 70 - O Presidente da Assembleia Geral, se for conveniente, suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e proclame os eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A posse dos eleitos dar-se-á mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitê Técnico, conforme o cargo do eleito, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.

Art. 71 - Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da Cooperativa, atendam a legislação vigente, e estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa.

Art. 72 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Técnico, por motivo de força maior, os mandatos dos atuais membros ficam prorrogados pelo prazo suficiente à realização de novas eleições, nunca, porém, superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 73 - O Conselho de Administração, a Diretoria, o corpo gerencial, os cooperados, os colaboradores e os terceiros a serviço da Cooperativa não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, ato ilícito ou de corrupção sob as leis brasileiras, de forma direta ou indireta.

Art. 74 - A **Gestão de Riscos** da COOMTOCE é responsabilidade direta da Diretoria Executiva, através do compromisso de executar suas funções com conhecimento prévio dos riscos aos quais está exposta a cooperativa, a saber:

- I. **Risco Operacional:** define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, inclusive quanto à terceirização de serviços e política de continuidade de negócios.
- II. **Risco Socioambiental:** define-se risco socioambiental, como a possibilidade de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas as instituições, e suas diretrizes devem obedecer aos princípios de relevância e proporcionalidade.
- III. Demais Riscos: Os demais riscos desde que expostos de maneira relevante, serão controlados e mitigados, sendo estes os riscos: estratégico, de conformidade, de liquidez, de imagem e legal.

Art. 75 - Aprimorar a gestão baseada em dados, para que a cooperativa possa assegurar o direito à privacidade e proteção dos dados pessoais por ela tratados.

CAPÍTULO XIII

DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 76 - A **política de sustentabilidade** da COOMTOCE busca o equilíbrio entre saúde ambiental, saúde social e saúde econômica, propondo-se a reduzir resíduos e emissões, estimular o consumo consciente, promover o desenvolvimento humano, o engajamento comunitário e as ações social e cultural, incentivar o suprimento local e responsável e a atuar com excelência operacional, ética nas relações e transparência para a sociedade.

Art. 77 - São iniciativas para promoção da Saúde Social:

- I. Desenvolvimento Humano: Investir na capacitação profissional e no desenvolvimento de cooperados e colaboradores;
- II. Suprimento Local e Responsável: Selecionar, preferencialmente, fornecedores locais que atendam integralmente aos critérios da responsabilidade legal e social e valorizem as especificidades regionais, buscando desenvolvê-los e monitorá-los.

Art. 78 - São iniciativas para promoção Saúde Econômica.

- I. Estímulo e Cooperativismo: Dar preferência a empreendimentos cooperativistas ao contratar produtos e serviços;
- II. Excelência e Inovação: Buscar melhoria contínua para o atendimento dos clientes;
- III. Transparência: Relatar o desempenho social, ambiental, econômico-financeiro e de governança.

Art. 79 - São iniciativas para promoção da Saúde Ambiental

- I. Resíduos Reduzir a geração de resíduos, tratando-os e destinando-os apropriadamente;
- II. Consumo consciente: Estimular o consumo consciente de recursos por parte de colaboradores, cooperados e clientes.

CAPÍTULO XIII DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)

Art. 80 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – **FATES**, indivisível entre os Associados, é destinado a prestar amparo aos associados, programar atividades de incremento técnico e educacional dos associados e empregados, bem como para incentivar o ingresso de novos associados.

Art. 81 - No caso de dissolução e liquidação da COOMTOCE, o FATES será recolhido de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 82 - Entendem-se como atividades relativas ao desenvolvimento do cooperativismo aquelas que resultem num melhor aprimoramento do sistema de administração e operacionalização do cooperativismo em geral, especialmente do cooperativismo médico, a saber:

- I. Participação em Encontros, Seminários e Eventos relacionados ao Cooperativismo;
- II. Participação em Cursos e Treinamentos relacionados à melhoria do atendimento dos serviços médicos oferecidos pela Cooperativa;
- III. Participação em Cursos e Treinamentos relacionados às atividades administrativas e operacionais da Cooperativa;
- IV. Participação em Cursos de nível de Graduação e Pós-Graduação, ministrados por entidades de Ensino Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se relacionem com as atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- V. Promoção de eventos, com distribuição de prêmios e/ou brindes, que visem aumentar o ingresso de novos associados.

Art. 83 - Quando as atividades enumeradas no Art. 82, deste Regimento, forem realizadas fora do município da sede da COOMTOCE, as despesas de transporte, alimentação e estada que embora sejam acessórias serão, também, acrescidas aos custos das atividades desenvolvidas e custeadas pelo Fundo.

Art. 84 - Além das atividades previstas no Art. 82, deste Regimento, os recursos do FATES igualmente poderão ser destinados à Assistência Médica, Odontológica e Social dos associados e dos empregados da COOMTOCE.

Art. 85 – Entende-se como atividades sociais aquelas destinadas ao bem-estar do cooperado, tais como eventos sociais de integração entre os cooperados, Seguros de vida em grupo, seguros de responsabilidade civil em grupo, Seguro de Incapacidade Temporária de Trabalho (SERIT), Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Funerária etc.

Art. 86 – O Conselho de Administração da COOMTOCE será o órgão gestor do FATES, ficando incumbido de analisar e, conforme o caso, aprovar a utilização dos recursos do Fundo, conforme solicitação por escrito do associado e de acordo com as condições previstas neste Regimento

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO DE PREMIAÇÃO.

Art. 87 – O FUNDO DE PREMIAÇÃO destina-se ao custeio da premiação dos cooperados contemplados, anualmente, do Programa de Estímulo dos Cooperados à Participação nas Atividades da Cooperativa – PECPAC..

Art. 88 – O PECPAC, com início em 01.01,2024, tem como objetivo vitalizar o funcionamento da cooperativa integrando os cooperados nas atividades da COOMTOCE.

Art. 89 – O programa consiste num sistema de atribuição de pontos por ações desenvolvidas pelos cooperados que visem sua participação e integração nas atividades da cooperativa.

Art. 90 – São objeto de pontuação para os cooperados os seguintes eventos:

- a) participação na Assembleia Geral Ordinária realizada em março de cada ano: 2.000 (dois mil) pontos positivos por assembleia de que tenha participado de forma presencial ou virtual;
- b) participação em Assembleias Gerais Extraordinárias: 1.000 (mil) pontos positivos por assembleia de que tenha participado de forma presencial ou virtual.
- c) participação nos sorteios de escalas trimestrais, 500 (quinhentos) pontos positivos por participação;
- d) produção mensal por atendimentos a beneficiários de convênios, planos de saúde e entidades privadas contratantes da Cooperativa, 200 (duzentos) pontos positivos por mês em que tenha realizado atendimento;
- e) participação no Fórum de Cooperados da COOMTOCE, 500 (quinhentos) pontos positivos por evento;
- f) participação em cursos no Capacitacoop, 300 (trezentos) pontos positivos, por curso;
- g) participação nos eventos sociais e comunitários da COOMTOCE e da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, 1.000 (um mil) pontos positivos por evento;
- h) participação em programas de treinamento de qualificação promovidos pela SBOT, 500 (quinhentos) pontos positivos por cada participação;
- i) participação no Congresso Cearense da SBOT – COTECE, 1.000 (mil) pontos positivos;
- j) acesso ao sítio eletrônico da COOMTOCE para informações ou fornecimento de dados cadastrais, limitado a 10 (dez) acessos no ano: 100 (cem) pontos positivos por acesso;
- k) sanção decorrente de processo administrativo instaurado pelo Comitê Técnico e Ético: 1.000 (um mil) pontos negativos;

- l) ausência injustificada a plantão estabelecido em escala: 500 (quinhentos) pontos negativos.

Parágrafo Primeiro – Os pontos obtidos – positivos e negativos - serão acumulados durante o exercício (1º.Janeiro a 31 Dezembro) prescrevendo ao final do prazo estabelecido, quando se iniciará um novo periodo de pontuação.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus a premiação, o cooperado deverá atingir um mínimo de 5.000 (cinco mil) pontos acumulados no ano civil sendo contemplados os 10 (dez) primeiros cooperados com maior pontuação,

Parágrafo Terceiro - No processo de apuração da pontuação, para efeito de classificação, será utilizado o menor número de matrícula como parâmetro de desempate.

ESTE REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM 20.09.2022, FOI ALTERADO EM 27.09.2023, COM A INCLUSÃO DO CAPÍTULO XV – DO FUNDO DE PREMIAÇÃO.